

LEI Nº 676 de 20 de abril de 2006

Autoriza o Poder Executivo a implantar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, Sistemas Monitoramento por Câmeras de Vídeo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, Sistemas de Monitoramento por Câmeras de Vídeo, que oferecam a possibilidade de controle dos acessos às unidades, às salas de aula, do fluxo de utilização dos corredores, pátios, áreas de recreação e de atividades físicas.
- Art. 2º O Sistema de Monitoramento deverá prever a gravação em dois locais distintos, de modo a garantir a existência de imagens esclarecedoras em casos de eventos que exijam apuração.
- Art. 3° Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a iniciativa privada ou outros órgãos governamentais, em qualquer nível de modo a assegurar o cumprimento às disposições desta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo disporá de 120 (cento e vinte) dias para adequação às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de abril de 2006.

Presidente da Câmara